Projeto de Lei nº 597/2022
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 597/2022, de autoria do Vereador Aroldo Alves, que "Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Natal e dá outras providências". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 597/2022, de autoria do Vereador Aroldo Alves, que "Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Natal e dá outras providências".

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 06), o Setor Legislativo informou ter identificado a Lei Ordinária n.º 6.035/2010, com ementa: "Dispõe sobre divulgação de dados sobre multas de trânsito no Município do Natal, e dá outras providências. De igual forma, identificou a Lei Ordinária n.º 6.766, com ementa: "Torna obrigatória a divulgação da destinação dos valores das multas aplicadas pelo município de Natal/RN por meio do Diário Oficial e do portal eletrônico da prefeitura na internet.". Ademais, também identificou o PL 462/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar a divulgação de dados no Portal da Transparência sobre as multas de trânsito no município de Natal e dá outras providências.".

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e as normas citadas anteriormente, é perceptível a similaridade no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Leis com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 597/2022, de autoria do Vereador Aroldo Alves, com a posterior remessa à Presidência desta Casa, nos termos dos art. 59,VI, c/c art. 166, I, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 07 de março de 2023.

Brisa Bracchi
Vereadora PT